ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.480/2002

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2.º DA LEI N.º 1.133, DE 05 DE JUNHO DE 1991."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei n.º 1.133, de 05 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - A carteira estudantil será fornecida pelas entidades representativas dos estudantes que tenham sede no município de Várzea Grande e tenham sido reconhecidas mediante aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

§ 1.º - As escolas fornecerão atestado de comprovação de inscrição e freqüência dos alunos às entidades aptas a fornecerem as carteiras estudantis.

§ 2.º - A SMTU (Superintendência Municipal de Transportes Urbanos) deverá nomear representante para analisar o processo de liberação da carteira estudantil e assinar a mesma juntamente com o representante da entidade estudantil."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 09 de outubro de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL